



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/05/09000151

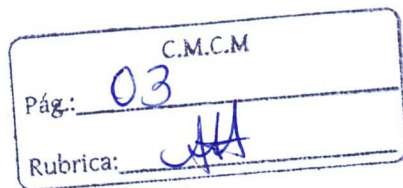
Número / Ano	000151/2022
Data / Horário	09/05/2022 - 12:18:52
Ementa	Revoga o Inciso III do artigo 6º da lei municipal Nº1.702/2021.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	33
Emitido por	AndreaFarias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 17/2022.



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 17/2022, que revoga o inciso III do artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.702/2021.

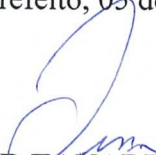
O presente Projeto de Lei está sendo levado à apreciação desta Casa foi elaborado para adequar a Lei Municipal nº 1.702/2021, que esta em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

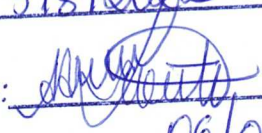
Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**.

Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade para adequação da Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2022.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 318/2022
Ass: 
06/05/2022



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 05 DE MAIO DE 2022.

LIDO
09/05/22

C.M.C.M.

Pág.: 04

Rubrica: [assinatura]

APROVADO POR UNANIMIDADE
09/05/22

PRESIDENTE

**“REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 6º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.702/2021.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do artigo 6º da Lei nº 1.702/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os encaminhamentos para instituições de acolhimento determinados pelo Conselho Tutelar, ou aqueles de que tenha conhecimento, submeter-se-ão às seguintes regras:

- I. Ocorrerão apenas quando esgotados os meios de entrega da criança ou do adolescente aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;*
- II. Serão comunicados ao juízo territorialmente competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando-se a documentação e o relatório informativo que justifique a aprovação da medida pelo colegiado, responsabilizando o Conselho Tutelar pela eventual regularização do registro civil nos termos do art.136, VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;*
- III. Revogado. ”*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 05 de maio de 2022.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 17/2022, que revoga o inciso III do artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.702/2021.

O referido inciso da lei Municipal nº 1.702/2021 dispõe que, “é vedado o encaminhamento para acolhimento institucional de crianças ou adolescentes oriundos de outros municípios sem prévia e expressa autorização da autoridade judiciária da Comarca.” Não se encontrando em conformidade com a Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Desta forma, encaminho o presente para adequações da Lei Municipal, revogando o referido inciso, tendo em vista o mesmo violar cabalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e, de forma indireta a Constituição Federal, haja vista a proteção integral dos infantes, não podendo o domicílio do jovem justiciar o não acolhimento, especialmente nestes casos em que há vulnerabilidade e situação de risco. Há de ser realizado o acolhimento de todo e qualquer infante que se encontrem situação de risco neste município, independente do domicílio dos responsáveis legais.

Diante do exposto, restam evidenciadas as razões que amparam a adequação solicitada, que é de relevante interesse público, assim sendo, submeto o presente e solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria de forma integral.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2022.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



C.M.C.M.	
Pág.: 06	03
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

P. M. C. M.	
Processo Nº	17.526/21
Rubrica	Fls. 06

Ata 48

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, realizou-se na sala dos Conselhos, a Assembleia ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- (CMDCA), sendo conduzida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Sr. Lucas da Silva Lima. Estiveram presentes os Conselheiros: Jhonatan Igor André, representante da Secretaria Municipal de Fazenda; Martha Gomes Rangel, representante da Secretaria Municipal de Obras; Helena dos Santos Reis, representante da sociedade civil; **PAUTA: 1) Aprovação da Minuta de Projeto de Lei do CMDCA. 2) Plano de Ação 2022. 3) Alteração no art. 6º § 3 da Lei do Conselho Tutelar respondendo a solicitação do Ministério Público.** Deu início com a **Pauta 1**, onde foi explicado que esta minuta já havia passado pelo conselho para estudo e faltava apenas a aprovação, onde após a análise de todos os presentes a minuta foi aprovada. Deu seguimento com a **pauta 2**, o Presidente Sr. Lucas da Silva Lima discorreu sobre a reunião que teve com a Promotora do Ministério Público, a Sr.^a Marina Oliveira de Andrade, onde foram solicitadas algumas providencias do Conselho, sendo posta em Ata MPRJ 2020.00141147 de 11/2021, onde foi solicitado o Plano de Ação do CMDCA, respostas acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, onde já foram passadas as informações solicitadas, onde foi solicitado também as datas das reuniões , se está havendo audiências públicas, onde decorreu com a **pauta 3** que foi aprovado por unanimidade a vedação do inciso solicitado. Sem mais para tratar foi encerrada a reunião e para constar, eu, Sr. ^a Marielen Silva Pereira, auxiliar administrativo lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos presentes após sua aprovação. Conceição de Macabu, 28 de dezembro de 2021.

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*

[assinatura]



Resolução nº 12/2021

Aprova a vedação do inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 1.702/2021, que se encontra em desacordo com a Lei 8.068/90 ECA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 089/91, alterada pela Lei Nº368/2000, atendendo a decisão plenária de 28 de dezembro de 2021, registrada na Ata de Nº 048.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a vedação do inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 1.702/2021, que se encontra em desacordo com a Lei 8.068/90 ECA.

2º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data e será publicada no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 28 de dezembro de 2021

Lucas da Silva Lima
-Presidente do CMCD -

Resolução nº 13/2021

P. M. C. M.	
Processo Nº	14.526/21
Rubrica	MS. Fls. 07

Aprova a Minuta de Projeto de alteração de Lei do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 089/91, alterada pela Lei Nº368/2000, atendendo a decisão plenária de 28 de dezembro de 2021, registrada na Ata de Nº 048.

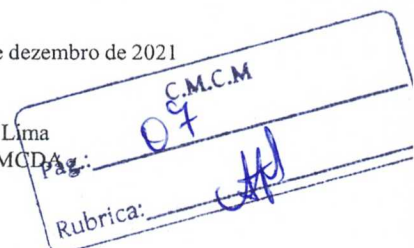
RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade Aprova a Minuta de Projeto de alteração de Lei do CMDCA.

2º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data e será publicada no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 28 de dezembro de 2021

Lucas da Silva Lima
-Presidente do CMCD -

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 718/2021

CONTRATO Nº: 133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO PRESENTE MUNICÍPIO.

FORNECEDOR: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.814.330/0001-50

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

VALOR: R\$ 1.656.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil).

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 718/2021

CONTRATO Nº: 134/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO PRESENTE MUNICÍPIO.

FORNECEDOR: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.814.330/0001-50

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil).

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 718/2021

CONTRATO Nº: 135/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO PRESENTE MUNICÍPIO.

FORNECEDOR: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.814.330/0001-50

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VACINA JANSSEN

A Secretaria Municipal de Saúde comunica que recebeu 363 doses da Janssen, vacina contra a Covid-19, para a aplicação da segunda dose.

Pedimos à todos que estão procurando o local de vacinação, que estejam com o comprovante da vacina (dose anterior).





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 33/2022 “REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1702/2021, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 033/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

☒ Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 033/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator



Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

A SECRETARIA

 09
09
22

C.M.C.M	
Pág:	10
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M.
Pág.: 11
Rubrica: [assinatura]

Ofício GP nº 142/2022

Conceição de Macabu/RJ, 10 de maio de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 33/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 33/2022, de autoria do Poder Executivo, que **“REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.702/2021.”**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária de 09/05/2022. Tramitou pelas Comissões Permanentes da Casa; seguiu sem emendas para discussão e votação na reunião ordinária de 09/06/2022, sendo aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 9355/22
Em 10/06/22
Ass.: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 33/2022.

Autoria: Poder Executivo



**REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.702/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do artigo 6º da Lei nº 1.702/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - *Os encaminhamentos para instituições de acolhimento determinados pelo Conselho Tutelar, ou aqueles de que tenha conhecimento, submeter-se-ão às seguintes regras:*

- I. Ocorrerão apenas quando esgotados os meios de entrega da criança ou do adolescente aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;*
- II. Serão comunicados ao juízo territorialmente competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando-se a documentação e o relatório informativo que justifique a aprovação da medida pelo colegiado, responsabilizando o Conselho Tutelar pela eventual regularização do registro civil nos termos do art. 136, VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;*
- III. Revogado.”*



C.M.C.M.
Pág.: 13
Rubrica:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 10 de junho de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente da Câmara



INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022 - PGM

Reorganiza a Procuradoria Geral Municipal e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 105 da Lei Orgânica Municipal e no anexo IV da Lei Municipal nº 1554/2018 (PCCS);

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equitativa de trabalho em relação à demanda e a afinidade de matérias,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta a distribuição equitativa de trabalho em relação à demanda e a afinidade de matérias da Procuradoria-Geral do Município e se aplica aos servidores efetivos do cargo de Procurador Municipal, e que atenderão às demandas das seguintes forma:

- I - Procuradoria Municipal Especial de Execução e Contencioso Fiscal;
- II - Procuradoria Municipal Especial de Saúde;
- III - Procuradoria Municipal Especial de Administração e de Pessoal.

Art. 2º - Ficará a cargo da Procuradoria Municipal Especial de Execução e Contencioso Fiscal:

- I. Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- II. Representar o Município em juízo, nas ações de execução fiscal, proferindo manifestações em todas as suas fases até a cobrança final do crédito;
- III. Requerer o ingresso do Município nos processos de desapropriação de imóveis nos quais houver interesse na recuperação de créditos tributários;
- IV. Examinar a exigibilidade do crédito inscrito em dívida ativa;
- V. Elaborar petições iniciais, defesas em geral e requerer o ingresso do Município em processos de mandados de segurança, que tenham por objeto matéria fiscal ou tributária, nos termos da lei;
- VI. Acompanhar e controlar os processos judiciais do contencioso geral, que lhes foram ou forem confiados, tais como ações anulatórias, declaratórias, embargos e exceções de pré-executividade à execução fiscal, ordinárias, cautelares e outras de natureza fiscal, envolvendo créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa;
- VII. Participar das audiências designadas, interpor recursos, elaborar contrarrazões e petições diversas, em todas as esferas;
- VIII. Representar o Município nos processos de inventário, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros e outros, ainda que ajuizados fora do Município, quando envolver matéria tributária;
- IX. Exercer a consultoria tributária e demais atribuições que lhe forem legal ou regularmente cometidas.

Art. 3º - Ficará a cargo da Procuradoria Municipal Especial de Saúde:

- I. Atuar em processos judiciais na área de Direito de Saúde em que o Município figure como parte ou quando tenha manifestado interesse na causa, promovendo sua representação em todas as instâncias;
- II. Promover ações judiciais de natureza civil, relacionadas à sua área de atuação, na defesa do interesse público municipal;
- III. Participar de audiências designadas, interpor recursos, elaborar contrarrazões, memoriais e petições diversas relativas à sua área de atuação;
- IV. Verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Seção Administrativa e/ou Técnica para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias para resposta;
- V. Exercer a consultoria jurídica, emitindo parecer jurídico opinativo sobre as questões jurídicas solicitadas pela Secretaria da Saúde, relacionadas à sua área de atuação;
- VI. Representar o Município em câmaras de conciliação e mediação relacionadas ao Direito de Saúde.
- VII. Exercer a consultoria e demais atribuições que lhe forem legal ou regularmente cometidas.

Art. 4º - Ficará a cargo da Procuradoria Municipal Especial de Administração, de Pessoal e de órgãos de fiscalização externa:

- I. Produzir orientação jurídica, pareceres e manifestações a órgãos municipais da administração direta.
- II. Preparar pareceres e manifestações técnicas sobre consultas formuladas pela Administração Pública Municipal, relacionados à matéria estatutária e de pessoal;
- III. Colaboração na elaboração de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos relacionados a pessoal;
- IV. Exercer a consultoria e demais atribuições que lhe forem legal ou regularmente cometidas;
- V. Responder as demandas de órgãos externos de fiscalização.

Art. 5º - Havendo necessidade de serviço, os Procuradores Municipais distribuídos em determinada unidade de trabalho poderão ser designados para atender, de modo conjunto, os Processos de competência de outra.

Art. 6º - A designação dos Procuradores Municipais para atender as demandas nos moldes do artigo primeiro, será feito através de Portaria própria desta PGM.

Art. 7º - Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 02 de junho de 2022.

MANOEL SARDINHA NETO
Procurador Geral Municipal
Portaria nº 148/22

LEI Nº 1.783/2022.

“REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.702/2021. “

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do artigo 6º da Lei nº 1.702/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Os encaminhamentos para instituições de acolhimento determinados pelo Conselho Tutelar, ou aqueles de que tenha conhecimento, submeter-se-ão às seguintes regras:

- I.** Ocorrerão apenas quando esgotados os meios de entrega da criança ou do adolescente aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- II.** Serão comunicados ao juízo territorialmente competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando-se a documentação e o relatório informativo que justifique a aprovação da medida pelo colegiado, responsabilizando o Conselho Tutelar pela eventual regularização do registro civil nos termos do art.136, VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;
- III.** Revogado. “

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 21 de junho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal